CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 26, DE 2022

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.038.180/0001-99**, com sede na Avenida Paulista, nº 777, 15º andar, cjto 151 Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01311-100, doravante denominada **"CONTRATADA"**, representada pelo Sr. Filipe Marinho de Oliveira Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.260.988-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 103.898.454-85, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo **despacho de fls. 575 e 576 do Processo Acessório Licitatório "PLP 12/2022"** vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 9136/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob **nº 12/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal CM nº 9136/2021**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Santo André à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante do Edital que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato, assumindo integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, bem como pela sua entrega, nestes termos e em conformidade com a Defesa do Consumidor.

3.1.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

3.1.3. Comunicar à Comissão de Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

3.1.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização.

3.1.5. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

3.1.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

3.1.8 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

3.2. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;

3.2.3. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa;

3.2.4. Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra, taxas de administração e demais despesas indiretas, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo, portanto, onerar o presente contrato.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência, por agendamento, feito pela Comissão de Fiscalização.

VI – PREPOSTO E FISCAIS

1. A CONTRATADA designa o Sr. Filipe Marinho de Oliveira Andrade a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(as) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa os(as) Srs.(as) Ouvidor(a) Legislativo(a), Gerente de Recursos Humanos, Diretor(a) de Apoio Tecnológico, Assessor(a) Especial da Presidência, Gerente de Comunicação Institucional e o(a) Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental, como seus Fiscais, designados neste Contrato, como Comissão de Fiscalização, para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

2. Condições de Pagamento

2.1. Condições de Pagamento para as Etapas 1,2,3,4 e 5:

2.1.1. Ao término de cada etapa, a CONTRATADA emitirá o documento de cobrança (NF-e).

2.1.2. A CONTRATANTE emitirá o recebimento provisório da respectiva etapa em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do documento de cobrança, caso não seja observada qualquer irregularidade.

2.1.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do recebimento provisório de cada uma das parcelas entregues, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

2.2. Condições de Pagamento para a Etapa 6:

2.2.1. Ao término de cada período mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA emitirá o documento de cobrança (NF-e) referente ao período de serviços prestados.

2.2.2. A CONTRATANTE emitirá o recebimento provisório, discriminando as horas de serviços de consultoria prestadas pela CONTRATADA no mês anterior, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do documento de cobrança, caso não seja observada qualquer irregularidade.

2.2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do recebimento provisório de cada uma das parcelas entregues, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. O pagamento de cada etapa será efetuado até o 5º dia útil após a prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

2.4. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3**.** SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTE - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual original.

VIII - DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).**

IX - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R$ **19.400,00** (dezenove mil e quatrocentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 476/2022**, no valor de **R$ 16.844,00** (dezesseis mil oitocentos e quarenta quatro reais) e da **Nota de Empenho nº 477/2022**, no valor de **R$ 2.556,00** (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais), ambas **de 22/08/2022**, devidamente apropriadas no elemento de despesa 1.000.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X– PRAZOS

1. CRONOGRAMA

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a partir da assinatura do mesmo, incluídos neste prazo, todos os itens pertinentes a cada etapa, respeitando os seguintes termos:

a) Prazo da Etapa 1: até 15 dias após a assinatura do contrato;

b) Prazo da Etapa 2: até 60 dias após a assinatura do contrato;

c) Prazo da Etapa 3: até 120 dias após a assinatura do contrato;

d) Prazo da Etapa 4: até 180 dias após a assinatura do contrato;

e) Prazo da Etapa 5: até 30 dias após a entrega da etapa 4;

f) Prazo da Etapa 6: 12 meses de consultoria (180h - estimadas) após a entrega da etapa 5.

Etapa	Prazo de execução	Descrição
1	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Treinamento Inicial Item 3 do Termo de Referência
2	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Mapeamento Item 4 do Termo de Referência
3	Até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Diagnóstico Item 5 do Termo de Referência
4	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Execução Item 6 do Termo de Referência
5	Até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Etapa 4	Serviços de Treinamento Item 7 do Termo de Referência
6	Durante 12 (doze) meses contados da entrega da etapa 05	Serviços de Consultoria Item 8 do Termo de Referência

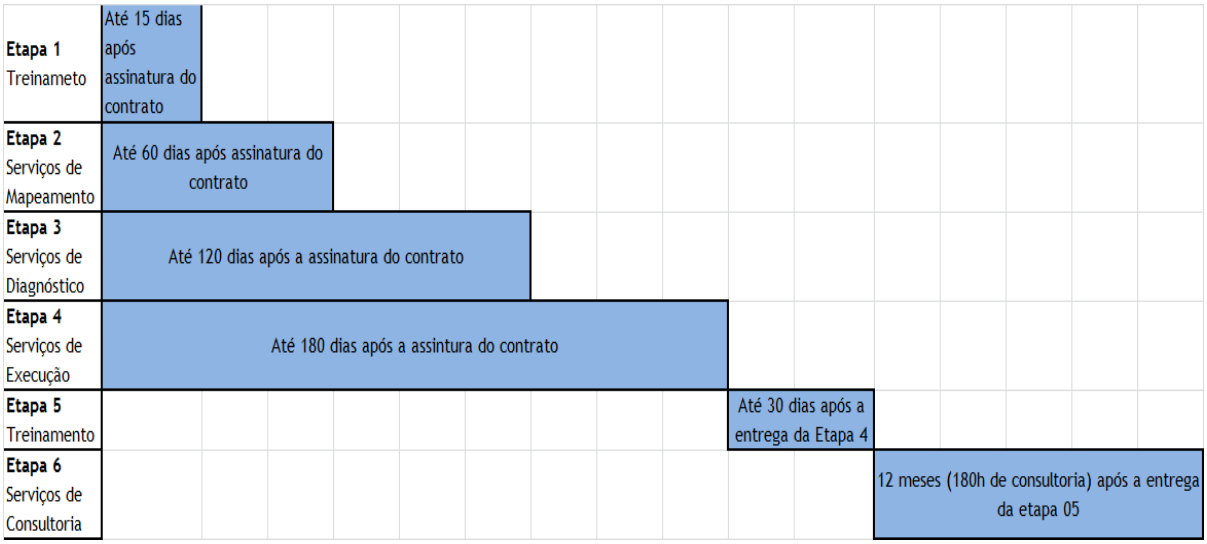

XI – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTOS E DE FISCALIZAÇÃO

1. A Comissão de Recebimentos e a de Fiscalização será a mesma, para todos os efeitos de dar recebimento provisório e definitivo, bem como para o acompanhamento da execução do contrato.

1.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Fiscalização. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

1.2. A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE será composta pelo Ouvidor Legislativo, Gerente de Recursos Humanos, Diretor de Apoio Tecnológico, Assessora Especial da Presidência, Gerente de Comunicação Institucional e Coordenadora de Protocolo e Gestão Documental.

1.3. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências que porventura forem verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.4. Caberá à Comissão de Fiscalização, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como do respectivo contrato.

1.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todas as etapas serão recebidas provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos após a emissão do documento de cobrança (NF-e).

1.5.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento provisório, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto.

1.5.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

1.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo total de execução contratual, correspondente a entrega das etapas 1, 2, 3, 4 ,5 e 6, e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Fiscalização lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R$ 970,00** (novecentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade depósito caução**, conforme § 1° do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES - Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

XIV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

_____	_____
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO)	**FILIPE MARINHO DE OLIVEIRA ANDRADE**
p/ CONTRATANTE	**p/ CONTRATADA**

Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome: _____	Nome: _____
R.G. nº: _____	R.G. nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente objeto visa à contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Santo André à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

1.2. As presentes especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na execução dos serviços de consultoria especializada.

2. Justificativa

2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - ou LGPD - é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Deste modo, a partir da vigência de sua nova redação, dada pela Lei nº 13.853 de 2019, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância aos seus dispositivos, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.

Não havendo corpo técnico adequado e especializado na Câmara Municipal de Santo André para a adequação de seus sistemas e procedimentos às exigências legais, é necessária a contratação de consultoria externa com o objetivo de se garantir a conformidade com a LGPD, bem como dar o suporte adequado ao Encarregado de Dados.

3. Etapa 1 - Serviços de Treinamento Inicial

3.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos com carga horária total de 05 horas, em encontro único ou não, de forma presencial, sobre a LGPD, com as seguintes características:

3.1.1. Conteúdo:

a) Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18 e seus aspectos direcionados à Administração Pública;

b) Apresentação do trabalho que a consultoria realizará na Câmara Municipal de Santo André;

c) Esclarecimento de dúvidas.

3.1.2. A data e horário deverão ser previamente acordados entre a Administração da Câmara Municipal e a CONTRATADA, podendo ser realizado de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

3.1.3. Após a realização da apresentação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o material apresentado em formato digital.

3.1.4. A carga horária total da Etapa 1 será de 05 (cinco) horas.

3.1.5. O treinamento poderá ser gravado pela CONTRATANTE.

3.1.6. A CONTRATADA cede uso de imagem e voz à CONTRATANTE.

3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo I, deste Termo de Referência, dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Câmara Municipal de Santo André.

4. Etapa 2 - Serviços De Mapeamento

4.1 Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

b) Controles de segurança (técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;

c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;

d) Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

4.2 Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

a) Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados;

b) Essas entrevistas deverão ser realizadas por meio de videoconferência ou presencialmente, a critério da CONTRATANTE.

4.3 Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar:

a) A ferramenta utilizada no mapeamento deverá ser devidamente licenciada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

b) Para a execução dos serviços do subitem 4.3 (Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar) será permitida a subcontratação;

c) A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

d) A Câmara Municipal de Santo André não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.4 Elaborar o inventário de dados:

a) Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado: Dado pessoal coletado; Área e processo que o utiliza; Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s); Indicação se o dado pessoal em questão é sensível; Finalidade; Base legal de tratamento; Descrição do tratamento efetuado; Compartilhamentos realizados; Prazo de retenção; Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico); Como é realizado o descarte de dados; Controles de segurança e proteção de dados

implementados; Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.

4.5 Entregas da Etapa 2:

a) Relatório do cenário atual;

b) Documento com os inventários de dados.

5. Etapa 3 - Diagnóstico e plano de adequação à LPGD

5.1 Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando à identificação das não conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros.

5.2 Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

a) Recomendações para adequação;

b) Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);

c) Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;

d) Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

f) Recomendações de medidas de segurança de informação;

g) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
h) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
i) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

5.3 Entregas da Etapa 3:
a) Relatório de Diagnóstico;
b) Plano de Adequação.

6. Etapa 4 - Serviços de Execução

6.1. Após executadas as etapas 1, 2 e 3, deverá ser implantado o Plano de Adequação, contemplando os itens a seguir:

6.1.1. Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:

a) Política de gestão de dados pessoais;
b) Política de privacidade;
c) Política de cookies;
d) Termos de uso;
e) Política de segurança da informação;
f) Política de classificação da informação;
g) Política de backup e restauração;
h) Política de controle de acesso;
i) Política de desenvolvimento;
j) Política de acesso remoto;
k) Política de uso do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas;
l) Procedimentos de descarte seguro;
m) Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
n) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
o) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
p) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
q) Termo de responsabilidade padrão;
r) Contrato de prestação de serviços padrão;

s) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados;

t) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pela CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;

u) Plano de gestão de incidentes;

v) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

w) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD.

6.1.2. Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:

a) Procedimentos para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;

b) Procedimentos e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;

c) Procedimentos para gerenciar violações e notificações.

6.1.3. Entregas da Etapa 4:

a) Documentos previstos no item 6.1.1. e subitens;

b) Documentos com as orientações previstas no item 6.1.2. e seus subitens.

7. Etapa 5 - Serviços de Treinamento

7.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos com carga horária total de 05 (cinco) horas, em encontro único ou não, de forma presencial, sobre a LGPD, com as seguintes características:

7.1.1. Conteúdo:

a) Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18 e seus aspectos direcionados à Administração Pública;

b) Apresentação do trabalho que a consultoria realizou na Câmara Municipal de Santo André;

c) Esclarecimento de dúvidas.

7.1.2. A data e horário deverão ser previamente acordados entre a Administração da Câmara Municipal e a CONTRATADA. Podendo ser realizado de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

7.1.3. Após a realização da apresentação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o material apresentado em formato digital.

7.1.4. A carga horária total da Etapa 5 será de 05 (cinco) horas.

7.1.5. O treinamento poderá ser gravado pela CONTRATANTE.

7.1.6. A CONTRATADA cede uso de imagem e voz à CONTRATANTE.

7.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo I, deste Termo de Referência, dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Câmara Municipal de Santo André.

8. Etapa 6 - Consultoria

8.1. A CONTRATADA deverá prover um **banco estimado** de 180 (cento e oitenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:

a) Esclarecimento e orientações específicas;
b) Revisão de políticas, normas, planos e procedimentos;
c) Revisão de contratos;
d) Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
e) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
f) Treinamentos presenciais ou virtuais.

8.2. As horas poderão ser utilizadas a partir do início desta etapa, até 12 (doze) meses após a data do aceite da etapa de Treinamento (Etapa 5).

8.3. Antes de realizar qualquer serviço referente a esta etapa, a CONTRATADA deverá informar a quantidade de horas que serão gastas do banco de horas e prosseguir somente com a concordância da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a usufruir na totalidade do valor as quantidades estimadas da Consultoria, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

8.5. A CONTRATANTE não se compromete a consumir percentual mínimo de Consultoria, adquirindo tão somente o quanto necessário para atendimento a suas demandas.

9. Cronograma

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a partir da assinatura do mesmo, incluídos neste prazo, todos os itens pertinentes a cada etapa, respeitando os seguintes termos:

a) Prazo da Etapa 1: até 15 dias após a assinatura do contrato;
b) Prazo da Etapa 2: até 60 dias após a assinatura do contrato;
c) Prazo da Etapa 3: até 120 dias após a assinatura do contrato;
d) Prazo da Etapa 4: até 180 dias após a assinatura do contrato;
e) Prazo da Etapa 5: até 30 dias após a entrega da etapa 4;
f) Prazo da Etapa 6: 12 meses de consultoria (180h - estimadas) após a entrega da etapa 5.

Etapa	Prazo de execução	Descrição
1	Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Treinamento Inicial Item 3 do Termo de Referência
2	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Mapeamento Item 4 do Termo de Referência
3	Até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Diagnóstico Item 5 do Termo de Referência
4	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato	Serviços de Execução Item 6 do Termo de Referência

5	Até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Etapa 4	Serviços de Treinamento Item 7 do Termo de Referência
6	Durante 12 (doze) meses contados da entrega da etapa 05	Serviços de Consultoria Item 8 do Termo de Referência

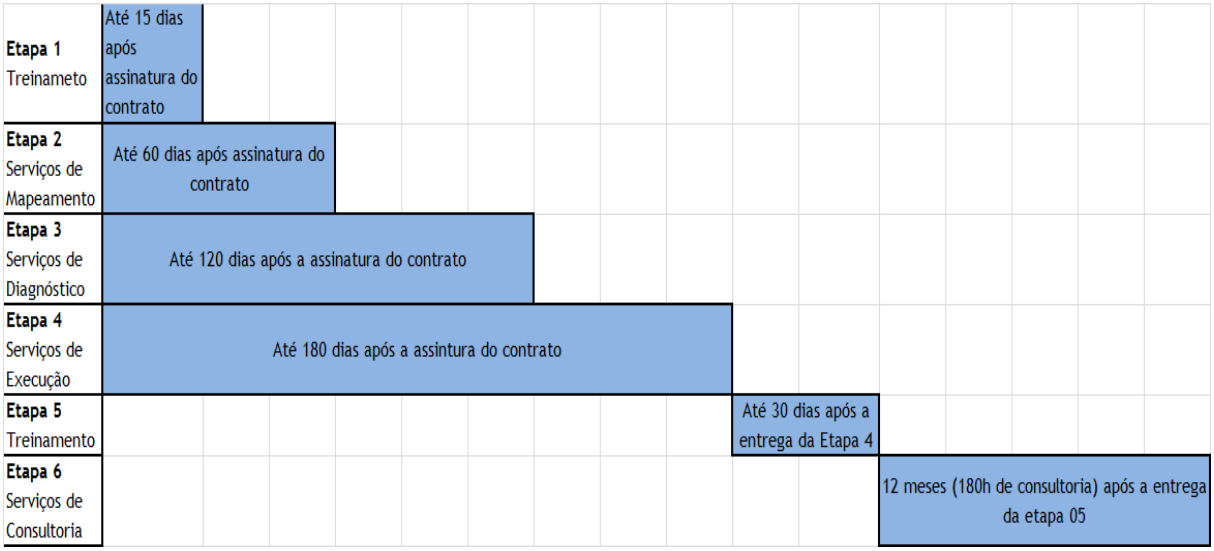

10. Estrutura da Câmara Municipal de Santo André (<u>Valores estimados</u>):

10.1 Sistemas Corporativos (Folha de Pagamento, Almoxarifado, Financeiro, Frota, outros) - 16 GB;

10.2 Sistema de Processos Eletrônicos:

10.2.1 Arquivos em PDF – 133 GB;

10.2.2 Banco de Dados – 7 GB;

10.3 Sistema de Controle de Acesso ao Prédio - 1 GB;

10.4 Sistema de Legislação – 12 GB;

10.5 Outros (Site, Intranet, Sistema Integrado Administrativo, etc) – 16 GB.

11. Local de Realização dos Serviços

Os serviços presenciais deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André/SP – CEP: 09040-905.

12. Das Penalizações

Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13. Condições de Pagamento

13.1 Condições de Pagamento para as Etapas 1,2,3,4 e 5

13.1.1 Ao término de cada etapa, a CONTRATADA emitirá o documento de cobrança (NF-e);

13.1.2 A CONTRATANTE emitirá o recebimento provisório da respectiva etapa em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do documento de cobrança, caso não seja observada qualquer irregularidade;

13.1.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do recebimento provisório de cada uma das parcelas entregues, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

13.2 Condições de Pagamento para a Etapa 6

13.2.1 Ao término de cada período mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA emitirá o documento de cobrança (NF-e) referente ao período de serviços prestados;

13.2.2 A CONTRATANTE emitirá o recebimento provisório, discriminando as horas de serviços de consultoria prestadas pela CONTRATADA no mês anterior, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do documento de cobrança, caso não seja observada qualquer irregularidade;

13.2.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do recebimento provisório de cada uma das parcelas entregues, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

14. Da Comissão de Fiscalização

14.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Fiscalização. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos;

14.2. A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE será composta pelo Ouvidor Legislativo, Gerente de Recursos Humanos, Diretor de Apoio Tecnológico, Assessora Especial da Presidência - responsável pelas tratativas iniciais desta contratação, Gerente de Comunicação Institucional e Coordenadora de Protocolo e Gestão Documental;

14.3. A Fiscalização será desempenhada pelos servidores designados no item 14.2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

14.4. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências que porventura forem verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.5. Cabe a Comissão de Fiscalização, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como do respectivo contrato;

14.6. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todas as etapas serão recebidas provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos após a emissão do documento de cobrança (NF-e).

14.6.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento provisório, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto;

14.6.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

14.7. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo total de execução contratual, correspondente a entrega das etapas 1,2,3,4,5 e 6, e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Fiscalização lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições.

15. Qualificação Técnica da Empresa

15.1 A licitante deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, certificando que a mesma tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que indique (m) a prestação de serviço de consultoria para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

A comprovação a que se refere o item "15.1" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados válidos quanto dispuser o licitante.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior,

o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à

aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do

recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2022 - Processo CMSA 9136/2021 – Pregão 12/2022.
OBJETO: Serviços de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria para adequação da Câmara Municipal de Santo André à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 24 de agosto de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Filipe Marinho de Oliveira Andrade
Cargo: Advogado
CPF: 103.898.454-85

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.